TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA (TCE/BA)
2ª COORDENADORIA DE CONTROLE EXTERNO
GERÊNCIA DE AUDITORIA 2C

RELATÓRIO DE AUDITORIA

ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO DA BAHIA (SESAB)
HOSPITAL GERAL ERNESTO SIMÕES FILHO (HGESF)
PERÍODO: 01/01/2019 a 30/06/2019

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: M1NDA5MDEX

SUMÁRIO

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO.....3
2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE GESTORA (UG).....3
3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO.....3
4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO.....4
5 RESULTADO DA AUDITORIA.....5
5.1 Área orçamentária, financeira e patrimonial.....5
5.2 Inconformidades na estrutura física e de funcionamento da unidade.....11
6 – CONCLUSÃO.....11

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1NDA5MDEX

1 IDENTIFICAÇÃO DO TRABALHO

Natureza: Acompanhamento da Execução Orçamentária e Financeira
Ordem de serviço: 083/2019
Período: 01/01/2019 a 30/06/2019
Equipe de auditoria: Fred Santana Sampaio (Gerente de Auditoria), Alfredo Nunes de Oliveira Neto, Maria das Graças Barros de Santana e Severino de Santana Filho.

2 INFORMAÇÕES SOBRE A UNIDADE GESTORA (UG)

Denominação: **Hospital Geral Ernesto Simões Filho**
Natureza jurídica: Unidade da Administração Direta do Poder Executivo Estadual
Finalidade: Prestação de serviços de saúde
Endereço: Praça Conselheiro João Alfredo s/nº – Pau Miúdo – Salvador/BA – CEP: 40.320-350
Dirigente máximo: **Luís Carlos Cavalcante Galvão**
Cargo: Diretor–Geral
Período da gestão: De 21/01/2013 a 06/05/2019
Dirigente máximo: **Cristiana Maria Brito França**
Cargo: Diretora-Geral
Período da gestão: A partir de 07/05/2019

3 INTRODUÇÃO E OBJETIVO

Em conformidade com a Resolução n° 168/2018, que aprovou o Plano de Diretrizes do Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA) para o exercício de 2019, e com o Ato nº 95/2019, que aprovou o registro do plano operacional /BA no sistema Maestro, para o exercício de 2019, e de acordo com a Ordem de Serviço nº 083/2019, expedida pela 2ª Coordenadoria de Controle Externo, foi realizado o planejamento da auditoria de acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Hospital Geral Ernesto Simões Filho (HGESF), relativa ao período de 01/01/2019 a 30/06/2019.

O trabalho teve por objetivo a análise da execução orçamentária, financeira, patrimonial e física da unidade gestora, na perspectiva de examinar as despesas mais relevantes, considerando também os critérios de materialidade e risco para a administração do hospital.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: M1NDA5MDEX

4 ESCOPO, PROCEDIMENTOS E FONTES DE CRITÉRIO

Os exames foram realizados na extensão devida, de acordo com a metodologia indicada no Manual de Auditoria deste Tribunal, em conformidade com as Normas de Auditoria Governamental (NAGs) aplicadas ao Controle Externo Brasileiro e com as Normas Brasileiras de Auditoria do Setor Público (NBASP), compreendendo: planejamento dos trabalhos; constatação, com base em testes, das evidências e dos registros que suportam os valores e as informações apresentadas e verificação da observância às normas aplicáveis.

A auditoria abrangeu as áreas financeira, patrimonial e jurídica.

Os principais procedimentos de auditoria utilizados foram os seguintes:

- levantamento de dados no Sistema de Observação das Contas Públicas (MIRANTE) e no Sistema Integrado de Planejamento, Contabilidade e Finanças do Estado da Bahia (FIPLAN) e confronto com a documentação suporte dos registros;
- conferência de cálculos;
- verificação dos controles exercidos sobre os bens patrimoniais;
- exame de procedimentos licitatórios, suas exceções e contratos;
- avaliação da infraestrutura física das instalações da unidade auditada.

Na execução da auditoria foram utilizadas, principalmente, as seguintes fontes de critério:

- Constituição Federal;
- Constituição Estadual;
- Lei Federal nº 4.320/1964 - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal;
- Lei Federal nº 8.666/1993 - Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
- Lei Federal 9.503/1997 – Código de Trânsito Brasileiro;
- Lei Complementar Estadual nº 005/1991 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia;
- Lei Estadual nº 2.322/1966 - Dispõe sobre a Administração Financeira, Patrimonial e de Material do Estado;
- Lei Estadual nº 6.677/1994 - Dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado da Bahia, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais;
- Lei Estadual nº 9.433/2005 - Dispõe sobre as licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes do Estado da Bahia e dá outras providências;

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: M1NDA5MDEX

- Lei Estadual nº 13.468/2015 - Plano Plurianual (PPA) 2016/2019;
- Lei Estadual nº 13.973/2018 - Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2019;
- Lei Estadual nº 14.036/2018 - Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o exercício financeiro de 2019;
- Decreto Estadual nº 181-A/1991 – Dispõe sobre o processamento de despesas de exercícios encerrados e dá outras providências;
- Instrução SAEB nº 003/1999 - Orientar os órgãos e entidades da Administração Pública direta e indireta do Poder Executivo Estadual sobre apuração de responsabilidade nas infrações de trânsito cometidas por motoristas ou condutores de veículos oficiais;
- Resolução TCE nº 168/2018 - Aprova as Diretrizes para o Planejamento Operacional do exercício 2019 e dá outras providências;
- Ato da Presidência do TCE nº 95/2019 – Aprova o registro do Plano Operacional do TCE/BA no Sistema Maestro, para o exercício de 2019, conforme disposto no artigo 5º, da Resolução nº 168/2018;
- Princípios Fundamentais de Contabilidade.

Na realização da auditoria não foram impostas limitações no tocante ao escopo dos exames e ao método utilizado nos trabalhos.

5 RESULTADO DA AUDITORIA

Concluídos os trabalhos relativos ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira do HGESF, referente ao período de 01/01/2018 a 30/06/2019, são apresentados, a seguir, os achados e fatos significativos observados pela Auditoria.

5.1 Área orçamentária, financeira e patrimonial

5.1.1 Área contábil, orçamentária e financeira

Durante o período de 01 de janeiro a 30 de junho de 2019, foram descentralizados pelo FES/BA recursos do Programa 200 (Saúde Mais Perto de Você), no montante de R$6.687.342,15 provenientes das Fontes 100 – Recursos Ordinários não Vinculados do Tesouro, 130 - Recursos Vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde e 281 - Recursos Vinculados Transferências SUS – BL Atenção de MAC Ambulatorial e Hospitalar, destinados à manutenção das atividades do Hospital Geral Ernesto Simões Filho, conforme detalhamento a seguir:

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: M1NDA5MDEX

TABELA 1 – Execução do HGESF por elemento de despesa

Em R$

Elemento de Despesa	Valor Empenhado	Valor Liquidado	Execução por elemento de despesa (%)	Valor Pago
30 - Material de Consumo	5.182.558,56	4.611.318,65	75,90	4.570.537,65
37 – Locação de Mão de Obra	410.896,55	410.896,55	6,76	410.896,55
39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	700.798,91	660.414,29	10,87	656.014,29
92 - Despesas de Exercícios Anteriores	393.088,13	393.088,13	6,47	393.088,13
Total	**6.687.342,15**	**6.075.717,62**	**100,00**	**6.030.536,62**

Fonte: Demonstrativo de execução da Despesa de janeiro a junho/2019 - Fiplan Gerencial

Observa-se que o maior volume de gastos ocorreu no elemento 30 (R$4.611.318,65), representando 75,90% do total da despesa executada.

A partir da identificação, por meio do FIPLAN, dos maiores credores do Hospital Geral Ernesto Simões Filho (HGESF) e com fundamento nos critérios de materialidade, risco e relevância, bem como na fragilidade ou inadequação dos controles internos das áreas orçamentária, jurídica, patrimonial e financeira, foram examinados 60 processos de pagamento no montante de R$2.344.133,24, os quais representam 38,87% do total dos pagamentos efetuados no período auditado, constatando-se as seguintes inconformidades:

5.1.2 Realização de despesas sem cobertura contratual

Os exames dos processos de pagamento das empresas PA Arquivos Ltda., no valor de R$19.440,00 e LOC TUDO Locações, no total de R$8.800,00, contratadas pelo HGESF para execução de serviços de organização, guarda, conservação e digitalização de arquivos e locação de purificadores de água, respectivamente, evidenciaram que o pagamento de tais valores se deram por meio de indenização, em face da inexistência de contrato amparando a realização de tais despesas

O contrato entre a SESAB e a empresa PA Arquivos Ltda., de nº 017G/13, foi firmado em 02/12/2013, com prazo de vigência de 12 meses e, após atingido este período, houve a emissão de quatro termos aditivos, prorrogando sua vigência até 01/12/2018, sendo que, após esse prazo, sem que houvesse nova prorrogação do contrato, foi mantida sua execução até o mês de abril/2019, com despesas pagas por meio de rubrica indenizatória. Situação semelhante ocorreu com o contrato nº 001G/2014, assinado com a empresa LOC TUDO Locações, cujo prazo de vigência inicial, até 23/10/2014, foi estendido, por meio de quatro termos aditivos, até a data de 22/01/2019 e, após o prazo contratualmente estabelecido, o hospital manteve a execução dos serviços até o mês de fevereiro de 2019, realizando o pagamento mediante indenização.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: M1NDA5MDEX

De acordo com o artigo 142 da Lei Estadual de Licitações, qualquer prorrogação deverá ser solicitada ainda no prazo de vigência do contrato, com justificação escrita e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o ajuste, definindo ainda, em seu parágrafo único, que a prorrogação dos **contratos de prestação de serviços**, a serem executados de forma contínua, deverá ser solicitada pelo servidor responsável pelo seu acompanhamento no prazo máximo de até **60 (sessenta) dias antes do seu termo final**.

A referida lei enfatiza também no parágrafo 4º do seu artigo 131, que é nulo de pleno direito o contrato verbal com a Administração, salvo as exceções ali previstas, dentre as quais os citados contratos não se enquadram, ressalvando, ainda, no § único do artigo 128, que a nulidade não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que este houver executado até a data de sua declaração e por outros prejuízos regularmente comprovados, contanto que não lhe seja imputável, promovendo-se a responsabilidade de quem lhe deu causa.

Tratando dos pagamentos por indenização, o artigo 5º do Decreto Estadual nº 181-A/1991 determina que, no caso da ocorrência de tais despesas, seja do exercício encerrado ou do próprio exercício, são competentes para reconhecer o débito, o Secretário de Estado ou dirigente de órgãos subordinados diretamente ao Governador do Estado, sem prejuízo da apuração de responsabilidade, conforme definido no parágrafo único do mesmo artigo, que assim se expressa: "**O reconhecimento de despesas de que trata este artigo, não exime de responsabilidade o seu ordenador, que ficará sujeito a processo de apuração de responsabilidade pelos órgãos competentes".** Entretanto, quanto a este aspecto, não se identificou, nos processos examinados, elementos comprobatórios da abertura de procedimento administrativo para apuração de tais responsabilidades (grifo da Auditoria).

Ante o exposto, por meio da Solicitação SSF n°004/2019, de 26/09/2019, requereu-se as justificativas para a não abertura de novo certame no prazo definido em lei, visando às novas contratações, bem como as razões para a ausência de apuração das responsabilidades pelas ocorrências das despesas por indenização, conforme determinação legal. Em resposta, foi encaminhado o Ofício n° 458G/2019, datado de 27/09/2019, contendo os seguintes esclarecimentos:

> Os processos indenizatórios elaborados em favor das empresas PA ARQUIVOS e LOC TUDO, são elaborados para não ocorrer descontinuidade na prestação dos serviços, uma vez que atingiram o limite legal de prorrogações, todos são instruidos com justificativas e levado a apreciação da Assessoria Técnica da SESAB, para posterior assinatura do Secretário.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: M1NDA5MDEX

Como se vê, a resposta apresentada não responde ao quanto questionado pela auditoria, limitando-se a informar os motivos ensejadores da continuidade dos pagamentos por indenização, quais sejam, a necessidade de manutenção dos serviços realizados por conta de sua essencialidade aliado ao limite para prorrogação dos contratos em execução.

Cabe salientar o posicionamento contrário à realização de mencionadas despesas, pela Procuradoria Geral do Estado (PGE), já firmado em seu Parecer Normativo PLC–LB–MQ-3952/2008, no qual ressalta a exigência de vínculo contratual para prestação de serviços à Administração Pública Estadual, como se vê na transcrição a seguir:

> A regra geral, portanto, é de que as obras, serviços, compras e alienações sejam **contratadas** mediante processo de licitação pública. As exceções somente são admitidas nas hipóteses legalmente previstas de dispensa de licitação ou da inexigibilidade.
>
> É com base no instrumento contratual ou no termo aditivo de prorrogação que o setor competente do órgão de origem pode proceder ao empenho da despesa, para posterior liquidação da mesma e realização do pagamento devido, na forma prevista nos arts. 58 a 67 da Lei federal nº 4.320/46 (que estabelece normas gerais de direito financeiro) e nos arts. 33 a 47 da Lei estadual nº 2.322/66 (que disciplina a administração financeira, patrimonial e de material do Estado da Bahia)
>
> Portanto, não tendo havido o respectivo processo licitatório ou de dispensa ou inexigibilidade de licitação, bem como nas hipóteses em que mesmo tendo havido a regular contratação não fora providenciada a tempo a prorrogação do ajuste, **não haverá um vinculo regular**.
>
> Assim, acaso tenham sido prestados serviços ou fornecidos bens fora das hipóteses acima referidas, tal ocorreu **sem base contratual e, por consequência, sem fundamento legal** (Grifos da auditoria).

Deste modo, se houve a necessidade de continuação dos serviços, cabia à administração, oportunamente, realizar o devido procedimento de contratação, de modo a evitar os pagamentos mediante indenização, que contrariam as normas legais, cabendo à direção do HGESF a apuração da responsabilidade pela inconformidade e a regularização da situação apontada evitando a sua repetição.

5.1.3 Realização de pagamentos após o prazo legal

Constatou-se, durante os exames dos processos de pagamento das empresas relacionadas na tabela a seguir, a realização de pagamentos a fornecedores sem observância ao prazo de oito dias úteis, contados da apresentação da fatura, conforme demonstrado na tabela apresentada a seguir descumprindo, com isso, o que determina o § 5º do artigo 6º, combinado com a alínea “a”, do inciso XI, do artigo

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: M1NDA5MDEX
Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.

79 da Lei Estadual nº 9.433/2005[1].

TABELA 2 – Pagamentos realizados após o prazo legal

Em R$

Credor	Empenho			Nº da Nota Fiscal	Data		Dias de Atraso
	Número	Data	Valor		Do Atesto	da NOB	
CDR Clinica de Doenças Renais	2870	29/05/19	95.760,00	1210	21/03/19	23/04/19	22
Surya Lavanderia e Serviços Ltda.	1701	27/02/19	31.930,36	3021	25/02/19	21/03/19	14
Surya Lavanderia e Services Ltda.	5918	2507/19	31.930,36	3170	17/05/19	23/06/19	25
ARC TEC - Comércio e Serviços Ltda.	3842	13/05/19	22.399,14	1313	01/04/19	16/05/19	35
ARC TEC – Comércio e Serviços Ltda.	1815	13/03/19	22.399,14	1275	22/02/19	23/03/19	23
Manutécnica Manutenção Ltda.	1807	13/03/19	5.600,00	5357	19/0219	26/03/19	18
Manutécnica Manutenção Ltda.	3745	10/05/19	5.600,00	5606	05/04/19	16/05/19	17
Manutécnica Manutenção Ltda.	5772	14/06/19	5.600,00	5752	08/05/19	26/06/19	27

Fonte: Processos de pagamento –HGESF/2019

Questionada sobre os motivos dos atrasos, por meio da solicitação, SSF n° 004/2019, de 26/09/2019, a gestora alegou que os atrasos nos pagamentos ocorrem devido aos repasses de recursos, também realizados com atraso pelo Fundo Estadual de Saúde(FES/BA), a quem cabe descentralizar os recursos para as unidades gestoras efetuarem os pagamentos das suas despesas.

Não obstante a alegação da gestora, faz-se necessário que a unidade mantenha entendimento com o Fundo Estadual, no sentido de realizar os repasses em consonância com a sua programação financeira, tendo em vista que os pagamentos com atrasos podem gerar multas e juros, além de interrupção dos serviços prestados pelos fornecedores, causando prejuízo ao erário e, até mesmo, às atividades do hospital público.

15.4 Falta de pagamento de licenciamento de veículos

Para verificar a situação do licenciamento dos veículos integrantes da frota do HGCA, esta Auditoria requereu, por meio da Solicitação SSF nº 001, de 06/08/2019, a relação de veículos pertencentes à unidade, com os respectivos licenciamentos atualizados.

1- Art. 6º - No pagamento das obrigações relativas ao fornecimento de bens, locações, realização de obras e prestação de serviços, para cada fonte diferenciada de recursos a unidade da Administração Pública Estadual obedecerá à estrita ordem cronológica das datas de sua exigibilidade.
§ 5º - Observado o disposto no *caput* deste artigo, os pagamentos deverão ser efetuados no prazo de até 8 (oito) dias úteis, contados da apresentação da fatura.
Art. 79 - O edital conterá, em seu preâmbulo, o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a finalidade da licitação, sua modalidade, regime de execução e tipo, a menção à legislação aplicável, o local, dia e hora para recebimento das propostas e da documentação de habilitação, bem como para o início da abertura dos envelopes respectivos e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:
XI -condições de pagamento prevendo, segundo o caso:
a) prazo de pagamento não superior a 08 (oito) dias, contados a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: M1NDA5MDEX

O Código Nacional de Trânsito, estatuído na Lei Federal nº 9.503/1997, nos seus artigos 130 e 133, determina que todo veículo automotor, para transitar em via pública, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo, sendo obrigatório o porte do Certificado de Licenciamento Anual.

Seguindo esta orientação, a Secretaria da Administração do Estado da Bahia (SAEB), por meio da Instrução nº 003/1999, de 05/03/1999, estabeleceu que os veículos oficiais deverão, obrigatoriamente, portar certificado de registro e licenciamento anual, bem como o seguro de danos pessoais contra terceiros (DPVAT).

No tocante ao pagamento de multas, a referida norma prevê, no item 7, que caberá ao órgão ou à entidade o pagamento do valor devido, o qual será, posteriormente, descontado de forma integral da remuneração do motorista infrator ou do dirigente responsável, quando aplicável, observado o limite correspondente a 1/3 do valor mensal da respectiva remuneração, na forma disposta no artigo 58 da Lei Estadual nº 6.677/1994.

Não obstante tais preceitos legais, a auditoria identificou, após exames realizados na documentação fornecida pelo hospital, dos automóveis relacionados no quadro a seguir, que todos estavam em situação irregular, com atraso nos pagamentos das multas, no valor total de R$2.622,63, e nos licenciamentos.

QUADRO 1 – Veículos em situação irregular/HGESF

Descrição do Veículo		
Marca / Modelo	**Placa Oficial Nº**	**Código do Renavam Nº**
Ford Fiesta 1.6 Flex	OUO–3073	566867311
Ford Courier L 1.6 Flex	OUO–3170	570076822
Chevrolet Montana LS.2	PLD–7925	1160664096
Chevrolet Montana Raitec AMB	PLH-6614	1168072992

Fontes: Documentos originais dos veículos, relação da frota fornecida pelo HGESF e consulta feita ao sítio do Detran/BA (cadastro de veículos e multas).

Mediante a Solicitação SSF nº 04/2019, de 26/09/2019, pediu-se esclarecimentos quanto à falta de pagamento dos licenciamentos e das multas dos veículos, sendo informado por meio do Ofício nº 458G/2019, de 27/09/2019, que seriam adotadas providências relativas ao encaminhamento das multas à empresa Service Pack, que presta serviços de condução veicular para a SESAB, bem como à Coordenação de Transportes da Secretaria para regularização dos veículos não licenciados.

Diante do exposto, restou evidenciado que o HGESF não detém o adequado controle acerca da situação de sua frota de veículos, cabendo à direção estabelecer rotinas que possam corrigir a fragilidade dos controles internos da área e evitar futuras ocorrências.

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: M1NDA5MDEX

5.2 Inconformidades na estrutura física e de funcionamento da unidade

Com base na Ordem de Serviço Externo nº 108/2019, procedeu-se à realização da auditoria operacional em hospitais da SESAB, incluindo o Hospital Ernesto Simões Filho, no período de 09 a 27/09/2019, tendo como foco as áreas de atendimento ao usuário, estrutura física, incluindo acessibilidade, equipamentos e condições de funcionamento das unidades hospitalares, sendo constatadas, em relação ao HGESF, como irregularidades dignas de registro i) a ausência do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB), documento exigido pela NBR nº 5.674/1999 e pela Lei Estadual nº 12.929/2013 e necessário à confirmação do cumprimento, pelos hospitais, das exigências relativas ao controle de incêndio e pânico; ii) a existência de problemas de estrutura física, como rachaduras e infiltrações nos pisos, paredes e tetos; iii) ausência do alvará da Vigilância Sanitária liberando o funcionamento da unidade; iv) pontos eletrônicos desativados, dificultando, principalmente, o controle da presença dos profissionais de saúde, entre estes, os médicos, imprescindíveis ao funcionamento do hospital e v) prontuários dos pacientes armazenados em local insalubre, gerando dificuldades de localização, além do risco de perda dos mesmos.

6 – CONCLUSÃO

Os trabalhos de auditoria referentes ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira do Hospital Geral Ernesto Simões Filho, compreendendo o período de 01/01 a 30/06/2019, evidenciaram deficiências na aplicação dos recursos, concernentes às ocorrências constatadas neste relato, caracterizadas pelas falhas nos controles financeiros, relativos aos prazos legais de pagamentos aos fornecedores, aos controles de execução contratual, resultando na ocorrência de realização de despesas sem amparo contratual e, ainda, em relação ao atraso nos pagamentos dos licenciamentos dos veículos que compõem a frota da unidade, além das condições precárias da estrutura física de alguns de seus setores, agravado pela ausência dos alvarás do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária.

Deste modo, sugere-se recomendar ao gestor da unidade a adoção de providências no sentido de corrigir, quando couber,ou prevenir a reincidência dos apontamentos da auditoria, relacionados no quadro a seguir, conforme disposto nos §§4º e 5º, do artigo 10, da Lei Complementar Estadual nº 005/1991 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado da Bahia.

Achado	Item do Relatório
Realização de despesas sem cobertura contratual	5.1.2
Realização de pagamentos após o prazo legal	5.1.3
Falta de pagamento de licenciamento de veículos	5.1.4
Inconformidades na estrutura física e de funcionamento da unidade	5.2

Este documento foi assinado eletronicamente. As assinaturas realizadas estão listadas em sua última página.
Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacacopia, digitando o código de autenticação: M1NDA5MDEX

Quadro de Assinaturas

Este documento foi assinado eletronicamente por:

Alfredo Nunes de Oliveira Neto
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 18/12/2019

Maria das Gracas Barros de Santana
Auditor Estadual de Controle Externo - Assinado em 18/12/2019

Severino de Santana Filho
Auditor de Contas Públicas - Assinado em 18/12/2019

Fred Santana Sampaio
Gerente de Auditoria - Assinado em 18/12/2019

Denilson Martins Machado
Coordenador de Controle Externo - Assinado em 18/12/2019

Sua autenticidade pode ser verificada no Portal do TCE/BA através do QRCode ou endereço https://www.tce.ba.gov.br/autenticacaocopia, digitando o código de autenticação: M1NDA5MDEX